



DECRETO N.º 72, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária do exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 8.499, de 23 de março de 2020, que “Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada a data de vencimento da segunda e terceira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo - exercício 2020, previstas nos artigos 2.º e 3.º, da Lei Municipal nº 8.435, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no caput deverão ser pagas, respectivamente:

I - Segunda: até 15 de setembro de 2020

II - Terceira: até 15 de outubro de 2020

2.º Fica mantido o vencimento das demais parcelas previstas no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 8.435, de 18 de dezembro de 2019.

3.º Fica prorrogada a data de vencimento das parcelas com vencimento previsto para os meses de abril e maio de 2020, de parcelamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo, efetuados pela Lei Municipal n.º 5.655, de 23 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. As parcelas mencionadas no caput deverão ser pagas, respectivamente:

I - Parcelas com vencimento em abril de 2020: até 30 de setembro de 2020

II - Parcelas com vencimento em maio de 2020: até 30 de outubro de 2020



4.º Fica mantido o vencimento das demais parcelas dos parcelamentos efetuados pela Lei Municipal n.º 5.655, 23 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores.

5.º Fica prorrogada para 31 de agosto de 2020 a data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo – exercício 2020, das áreas rurais, prevista no inciso VI, do § 5.º, do artigo 57 da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003.

6.º Fica prorrogada a data de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – exercício de 2020 no caso de atividade sujeita a alíquota sobre a U.R.M em quota única ou em 2 (duas) parcelas com vencimento nos meses de junho e julho, respectivamente, prevista no art. 113, inc. II, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 019 de 16 de dezembro de 2003.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2020.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cleia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças